

## CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.02.25.0004

**Data/Hora:** 25/02/2025 10:36:24

**Assunto/Tipo:** PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

**Credor:** Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

## Descrição do protocolo

INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.02.25.0004

**PROTOCOLO: 2025.02.25.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**



Credor: Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra  
Setor: SALA INTEGRAÇÃO  
Descrição: INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

25/02/2025 10:36:24



2025.02.25.0004



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DEVOLVIDO A ORIGEM

## PROJETO DE LEI Nº 030 /2025.

### INSTITUI O PROGRAMA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Itaitinga, o Programa de Combate à violência contra crianças e adolescentes nas escolas do município de Itaitinga.

**Parágrafo único.** O programa estabelecido nesta Lei faz parte da política de enfrentamento, contra a violência nas escolas, que visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo como base as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O programa referido no Art. 1º consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, em parceria com o Poder Legislativo e o Poder Executivo Municipais, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, instituições públicas e privadas, entidades sociais e a sociedade civil organizada, como forma de prevenção e combate à violência e exploração de crianças e adolescentes.

**§ 1º.** O programa referido no Art. 1º será realizado no município de forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo municipal.

**§ 2º.** O programa referido no Art. 1º deve utilizar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

**Art. 3º** Entre as ações a que se refere o Art. 2º desta Lei, serão desenvolvidas campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, a fim de conscientizá-lo sobre:

I – que as escolas são locais de paz e aprendizado;





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

**II** – os diversos tipos de violência e exploração de crianças e adolescentes;

**III** – a identificação de indicadores físicos e psicológicos de violência;

**Art. 4º** As campanhas desenvolvidas deverão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, bem como nos equipamentos urbanos.

**Art. 5º** Os temas constantes no Art. 3º serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos Conselhos Tutelares de Itaitinga, as quais se realizarão ao longo do ano escolar em locais e formas a serem definidos pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal no 13.431, de 4 de abril de 2017.

**Parágrafo único.** O previsto no caput deste artigo proporcionará aos servidores municipais capacidade técnica para identificar os indicadores referidos no inciso II do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Serão realizadas campanhas direcionadas a toda a comunidade escolar e aos demais órgãos públicos de Itaitinga, tendo como eixo a construção de uma cultura de prevenção à violência e exploração infantojuvenil.

**Parágrafo único.** As campanhas a que se refere o caput deste artigo prezarão pela orientação quanto a saúde e segurança de crianças e adolescentes no ambiente digital, conforme estabelecido pela Lei Federal no 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal no 13.663, de 14 de maio de 2018 em seu Art. 12º incisos IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática ( bullying ), no âmbito das escolas; e X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

**Art. 7º** Para aplicação desta Lei e da política de enfrentamento referida no parágrafo único do Art. 1º, o Poder Executivo poderá elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência e Exploração contra Crianças e Adolescentes do Município de Itaitinga.

**Parágrafo único.** O plano referido no caput deste artigo terá como base os eixos orientadores, a seguir relacionados:

**I** – Atenção;

**II** – Estudos e Pesquisas;

**III** – Defesa e Responsabilização;

**IV** – Participação e Protagonismo;

**V** – Comunicação e Mobilização Social;





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

**VI** – Promoção da cultura de paz nas escolas;

**VII** – Promoção de medidas de conscientização;

**VIII** – Prevenção de combate a todos os tipos de violência;

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O custeio poderá ser realizado por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso em que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em 24 de FEVEREIRO de 2025.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra.*  
**MARIA CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA**

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

LEGISLANDO COM O POVO





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade proteger, promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar das nossas crianças e adolescentes, alcançando, conseqüentemente, as famílias que por conta da necessidade de trabalhar para levar sustento para dentro de casa, muitas das vezes deixa seus filhos no ambiente digital.

A Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988) reconheceu no art. 227, caput que: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (BRASIL, 1988, art. 227). O mesmo é disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 5º, que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Diante disso possibilita ao legislador e ao Poder Executivo ampliar seu espectro de políticas públicas de forma a tornar esse direito efetivo. Conforme estabelecido pela Lei Federal no 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, alterada pela Lei Federal no 13.663, de 14 de maio de 2018 em seu Art. 12º, que promove medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas e estabelece ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

É preciso entender que essa ação não gera impactos relevantes nas contas públicas, considerando a economia de recursos destinados a tratamentos decorrentes das doenças ligadas a dependência digital.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE

LEGISLANDO COM O POVO

Esta iniciativa concede aos nobres vereadores a oportunidade de contribuir com ações efetivas para melhoria da saúde mental de nossas crianças e adolescentes no nosso município, tendo em vista que ações serão criadas para atender uma demanda, nova que vem crescendo por conta do uso errado da internet. Portanto, conto com a sensibilidade de todos para que este projeto seja aprovado, pois se trata de uma necessidade real da comunidade escolar do nosso município.

*Maria Cláudia F. Santos Bezerra.*  
MARIA CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS BEZERRA

2ª Secretária da Câmara Municipal de Itaitinga

Vereadora **PROFESSORA CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

